

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO.....	2
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	2
3.	CARACTERIZAÇÃO DA STET.....	2
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
5.	SISTEMA DE CONTROLO — NORMAS E POLÍTICAS DO GRUPO TESSYA.....	5
6.	RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E MONITORIZAÇÃO DO PPR.....	6
7.	RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELEVANTES.....	6
8.	IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	13
8.1	Áreas de atividade e responsáveis.....	13
8.2	Metodologia de avaliação.....	14
8.2.1	Probabilidade de ocorrência.....	14
8.2.2	Impacto.....	15
8.2.3	Matriz de risco.....	16
8.2.4	Mapa de exposição de risco e respetivas medidas de prevenção/correção.....	16
8.3.	Tipos de medidas.....	16
8.3.1	Medidas preventivas.....	17
8.3.2	Medidas corretivas.....	17
8.4.	Acompanhamento da execução das medidas e reporte de eficácia...	17
9.	REVISÃO DO PPR.....	18
10.	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PPR.....	18

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no **Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“RGPC”)**, integrando o Programa de Cumprimento Normativo adotado pela **S.T.E.T., Sociedade Técnica de Equipamentos e Tratores, S.A. (“STET”)**, empresa pertencente ao **Grupo TESSA IBERIA (“Grupo TESSA”)** com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar eventuais atos de Corrupção e Infrações Conexas levados a cabo contra ou através da STET no âmbito da sua atividade.

Tendo por base os compromissos de integridade corporativa, ética e transparência que pautam a atividade do Grupo TESSA, o presente PPR assume-se como uma concretização destes valores no âmbito da realidade específica da STET. Sem prejuízo da aplicação de determinados procedimentos específicos, a STET e os seus colaboradores estão sujeitos ao cumprimento das diversas normas e Políticas do Grupo TESSA, comprometendo-se com os mais altos padrões de ética e responsabilidade empresarial em todas as vertentes da sua atividade.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente PPR incide sobre todas as áreas de atuação da STET e respetivos processos, abrangendo todos os departamentos da organização e respetivos colaboradores, no âmbito das suas competências e responsabilidades organizacionais e funcionais, externas e internas.

3. CARACTERIZAÇÃO DA STET

A STET pertence ao Grupo TESSA que engloba 25 empresas distintas, localizadas em 15 países. É líder internacional de serviços sofisticados e soluções personalizadas no setor da construção através da **(i)** gestão, armazenamento e logística relativas a obras, **(ii)** organização de grandes eventos, **(iii)** geração de energia elétrica e mecânica, e **(iv)** transição energética. No seu dia-a-dia, tem uma visão: a melhoria contínua dos processos e a constante inovação nas soluções disponibilizadas, em rumo à excelência e satisfação do cliente.

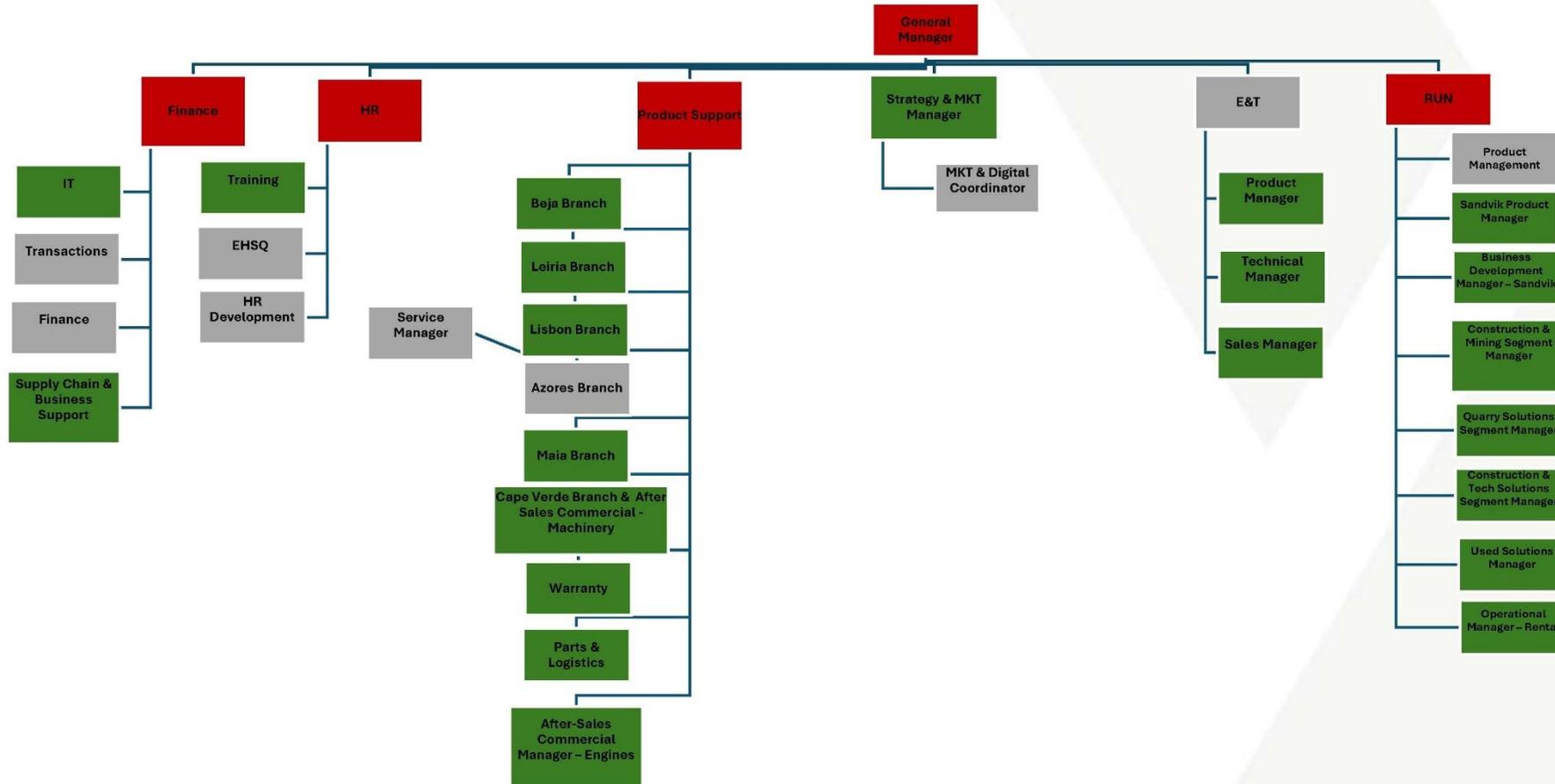
A STET é a Representante Oficial e Exclusiva da Caterpillar em Portugal e Cabo Verde desde 1961. Em especial, no exercício da sua atividade em Portugal, centra-se na comercialização, aluguer, fornecimento de peças e assistência técnica a clientes relativamente a diversos tipos de máquinas, geradores e motores marítimos.

Apoia o seu leque de clientes em setores diversos, nomeadamente, da **(i)** construção, **(ii)** pedreiras, **(iii)** minas, **(iv)** agricultura, **(v)** floresta, **(vi)** tratamento de lixo, **(vii)** sucata, e **(viii)** projetos que envolvam a aplicação de soluções de fornecimento de energia terrestre/marítima.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura orgânica atual da STET é a seguinte:

STET Structure



Ligue-se a nós



Sede: Rua da Guiné
2685-334 Prior Velho

STET A TESYA COMPANY

Atendimento Geral: 219 409 300
Apoio ao Cliente: 800 206 707

apoioclientes@stet.pt
reclamacoes@stet.pt

5. SISTEMA DE CONTROLO — NORMAS E POLÍTICAS DO GRUPO TESSA

O Grupo TESSA encontra-se dotado de um sistema de *compliance* detalhado, abrangente e multidisciplinar, estando a STET e os seus funcionários sujeitos a um cumprimento rigoroso das políticas internas em vigor, nomeadamente:

Em complemento das políticas *supra* identificadas, e sem prejuízo das medidas preventivas e corretivas concretamente previstas no Mapa constante do **Anexo 1**, no âmbito dos objetivos do presente PPR, e nomeadamente na definição dos padrões de conduta e comportamento exigidos e esperados pela STET, e, em geral, pelo Grupo TESSA, destacam-se, nomeadamente, como particularmente relevantes as seguintes normas e ferramentas:

- **Código de Ética do Grupo TESSA** — aplicável a todo o Grupo TESSA, estabelece os princípios e valores fundamentais da STET, fornecendo orientação sobre os padrões e regras de ética que devem guiar a atividade da STET e dos seus colaboradores;
- **Código de Conduta para a prevenção da corrupção e infrações conexas da STET** — especificamente estabelecido para a STET, à luz das obrigações decorrentes do RGPC, funciona como um complemento do Código de Conduta do Grupo TESSA;
- **Política do Canal de Denúncias STET** — estabelece, à luz das obrigações decorrentes do RGPC e do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (“RGPD1”), as regras e procedimentos internos para a realização de denúncias de infrações por parte dos colaboradores da STET através do Canal de Denúncias do Grupo TESSA;
- **Canal de Denúncias do Grupo TESSA** — acessível a colaboradores e parceiros, e disponível no site da STET (sendo acessível através do seguinte link: <https://finanzautostet.i2-ethics.com/#>) permite o reporte de comportamentos ou situações que constituam, ou possam constituir, atos de corrupção ou infrações conexas, ou quaisquer irregularidades ou incumprimentos de quaisquer políticas e procedimentos aplicáveis no âmbito do Grupo TESSA.

Estas políticas e ferramentas são integradas no Programa de Cumprimento Normativo da STET, e consideradas na identificação e avaliação de riscos concretizadas no presente PPR.

6. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), formalmente designado nos termos e para os efeitos dos artigos 5.º e 6.º do RGPC e da Orientação n.º 1/2024 do MENAC, deve garantir a execução, controlo e revisão do presente PPR e do Programa de Cumprimento Normativo da STET, bem como das respetivas políticas, ferramentas e procedimentos associados. O RCN será coadjuvado, no âmbito das suas funções, pelo Órgão de Vigilância da STET.

Para efeitos do controlo da execução do PPR, serão elaborados pelo RCN os seguintes relatórios anuais:

- a) No mês de outubro, o **Relatório de Avaliação Intercalar** nas situações identificadas de risco elevado ou muito elevado;
- b) No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o **Relatório de Avaliação Anual**, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

7. RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELEVANTES

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, o conceito de “*corrupção e infrações conexas*” abrange os crimes de **(i)** corrupção, **(ii)** recebimento e oferta indevidos de vantagem, **(iii)** peculato, **(iv)** participação económica em negócio, **(v)** concussão, **(vi)** abuso de poder, **(vii)** prevaricação, **(viii)** tráfico de influência, **(ix)** branqueamento e **(x)** fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nomeadamente previstos nos seguintes diplomas:

- **Código Penal**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual;
- **Lei n.º 20/2008, de 21 de abril**, na sua redação atual, que estabelece o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado;
- **Lei n.º 34/87, de 16 de julho**, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos;
- **Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro**, que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos;

- **Código de Justiça Militar**, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro.

Para os efeitos do presente PPR, atendendo à natureza e ao contexto de atuação da STET, foram considerados especificamente relevantes os ilícitos de corrupção e infrações conexas enquadráveis no âmbito da responsabilidade penal das pessoas coletivas, bem como aqueles de cuja prática, pelo menos em teoria, também a STET poderia sair beneficiada ou prejudicada, nomeadamente os seguintes:

- Corrupção (ativa e passiva);
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Abuso de poder;
- Prevaricação;
- Tráfico de influência;
- Branqueamento;
- Fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito.

Atendendo à natureza e ao âmbito da atividade da STET, não foram considerados relevantes para o efeito da análise de risco os crimes previstos na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos) e no Código de Justiça Militar, uma vez que a STET não tem relação ou interação com as referidas áreas.

Para maior clareza na identificação das condutas tipificadas, detalham-se no quadro abaixo as descrições dos referidos tipos nos diferentes diplomas identificados, bem como o respetivo regime sancionatório:

Crime	Descrição	Sanção
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei 20/2008)	O <u>trabalhador do setor privado</u> que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa,	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias

	para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. ⁽¹⁾	
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado , ou a terceiro com conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida , para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. ⁽²⁾	Prisão até 3 anos ou multa
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º da Lei 20/2008)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário , nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida , para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Prisão de 1 a 8 anos
Corrupção ativa de funcionário (artigo 374.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias
Corrupção passiva de funcionário (artigo 373.º do Código Penal)	O <u>funcionário</u> que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos

(1) Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão de 1 a 8 anos.

(2) A tentativa é também punível. Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.

	O <u>funcionário</u> que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão de 1 a 5 anos
<p>Corrupção ativa de titular de cargo político (artigo 18.º da Lei 34/87)</p>	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político , ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 2 a 5 anos
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político , ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão até 5 anos
<p>Corrupção passiva de titular de cargo político (artigo 17.º da Lei 34/87)</p>	O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 2 a 8 anos
	O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo , ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.	Prisão de 2 a 5 anos
<p>Recebimento indevido de vantagem (artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal e</p>	O <u>funcionário</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida .	Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias

<p>artigo 16.º, n.º 1, da Lei 34/87)</p>	<p>O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>Prisão de 1 a 5 anos.</p>
<p>Oferta indevida de vantagem (artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 2, da Lei 34/87)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias</p>
	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.</p>
<p>Peculato (artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal e artigo 20.º, n.º 1, da Lei 34/87)</p>	<p>O <u>funcionário</u> que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Prisão de 1 a 8 anos</p>
	<p>O <u>titular de cargo político</u> que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Prisão de 3 a 8 anos e multa até 150 dias</p>
<p>Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal)</p>	<p>O <u>funcionário</u> que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>	<p>Prisão até 5 anos</p>
	<p>O <u>funcionário</u> que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> <p>O <u>funcionário</u> que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente,</p>	<p>Prisão até 6 meses ou multa até 60 dias</p>

	esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	
Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal)	O <u>funcionário</u> que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções , com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos ou multa
Prevaricação (artigo 369.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 11.º da Lei 34/87)	O <u>funcionário</u> que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito , promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém .	Prisão até 5 anos
	O <u>titular de cargo político</u> que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém .	Prisão de 2 a 8 anos
Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência , real ou suposta, junto de qualquer entidade pública , nacional ou estrangeira, com o fim de obter qualquer decisão favorável .	Prisão de 1 a 5 anos, se a decisão for ilícita
		Prisão até 3 anos, se a decisão for lícita
	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência , real ou suposta, junto de qualquer entidade pública , nacional ou estrangeira, com o fim de obter qualquer decisão favorável .	Prisão até 3 anos, se a decisão for ilícita
		Prisão até 2 anos, se a decisão for lícita
Branqueamento (artigo 368.º-A do Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita , ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos
	Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.	

	<p>Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>	
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84)</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; 	<p>Prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias⁽³⁾</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do Decreto-Lei 28/84)</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; 	<p>Prisão até 3 anos e multa até 150 dias⁽⁴⁾</p>

⁽³⁾ A pena será de prisão de 2 a 8 anos nos casos particularmente graves, nomeadamente quando o agente: (a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00) ou utiliza documentos falsos; (b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; (c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

⁽⁴⁾ Se com a referida conduta o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00), a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei 28/84)</p>	<p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</p>	<p>Prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias ⁽⁵⁾</p>
	<p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>	
<p>Utilização indevida de receitas da União Europeia (artigo 37.º-A do Decreto-Lei 28/84)</p>	<p>Quem utilizar um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a € 100.000,00.</p>	<p>Prisão até 5 anos ⁽⁶⁾</p>

8. IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREVENÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

8.1 Áreas de atividade e responsáveis

Sem prejuízo do âmbito de aplicação generalizado do presente PPR a todas as áreas de atividade da STET e respetivos colaboradores, identificam-se como principais focos de exposição ao risco de corrupção e infrações conexas as seguintes unidades orgânicas e/ou áreas de atividade:

- **Direção-geral** — responsável pela supervisão de todas as unidades orgânicas. É dirigente ou responsável por esta área o colaborador que exerce o seguinte cargo:
 - Diretor-geral/*General Manager*;

⁽⁵⁾ A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados (superiores a € 20.400,00).

⁽⁶⁾ A pena será de: (a) coima de € 5.000,00 a € 20.000,00, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante inferior a € 10.000,00, ou (b) prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante igual ou superior a € 10.000,00 e inferior ou igual a € 100.000,00.

- **Serviços Corporativos (Corporate Services)** — abrangendo as áreas de finanças, de cadeia de fornecimentos, legal, de infraestruturas e de tecnologias & informação, tem como objetivo garantir a gestão em todas estas áreas. As suas funções abrangem, nomeadamente, contabilidade, gestão de crédito e de dívida de clientes, gestão de faturas, impostos, tesouraria, compras, controlo das contratações privadas e públicas, assessoria jurídica e tratamento/gestão dos sistemas de informação. É dirigente ou responsável por esta área o colaborador que exerce o seguinte cargo:
 - Administrador do Sistema Financeiro/*Financial System Administrator*;
- **Recursos Humanos** — abrange, nomeadamente, as funções de recrutamento, formação de colaboradores, administração de relações laborais, segurança no trabalho, gestão de qualidade, marketing de eventos e perante clientes, bem como gestão de compras e viagens. É dirigente ou responsável por esta área o colaborador que exerce o seguinte cargo:
 - Diretor de Recursos Humanos;
- **Comercial** — abrange, nomeadamente, as funções de gestão de compras, gestão de técnicos, definição de políticas de preços, comercialização de bens e serviços, estabelecimento das garantias dos produtos, celebração de contratos com clientes e fornecedores. É dirigente ou responsável por esta área o colaborador que exerce o seguinte cargo:
 - Diretor de Assistência de Produtos/*Product Support Director*;
 - Diretor Comercial de Sistemas de Energia/*Power Systems Commercial Director*;
 - Diretor de Aluguer de Máquinas Novas e Usadas/*Rental Used New Machinery Commercial Director*.

8.2 Metodologia de avaliação

8.2.1 Probabilidade de ocorrência

Para a avaliação do nível da probabilidade de ocorrência de cada situação e da efetiva exposição ao risco a ela associado, deve ser considerada a seguinte escala:

Probabilidade (P)	Descrição
Baixa (1)	Quando é expectável que a situação não ocorra, ou só ocorra em momentos e/ou circunstâncias excepcionais ao longo do ano, sendo os riscos associados eficaz e suficientemente prevenidos através de procedimentos, controlos e/ou práticas existentes.
Média (2)	Quando é expectável que a situação não ocorra, ou só ocorra em momentos e/ou circunstâncias excepcionais ao longo do ano, mas não estão identificadas medidas de prevenção e/ou correção dos riscos associados.
	Quando é expectável que a situação ocorra ocasionalmente, sendo os riscos associados prevenidos e/ou corrigidos através de procedimentos, controlos e/ou práticas existentes.
	Quando é expectável que a situação ocorra ocasionalmente, podendo a prevenção e/ou correção dos riscos associados requerer e justificar medidas adicionais.
Alta (3)	Quando é expectável que a situação ocorra ocasionalmente, mas não estão identificadas medidas de prevenção e/ou correção dos riscos associados.
	Quando é expectável que a situação ocorra frequentemente.
	Quando os riscos associados à situação são dificilmente preveníveis ou corrigíveis através de medidas existentes ou adicionais.

8.2.2 Impacto

Para a avaliação do nível de impacto previsível de cada situação (consequência em caso de materialização do risco), nomeadamente ao nível do funcionamento, reputação e resultados da empresa, deve ser considerada a seguinte escala:

Impacto (I)	Descrição
Baixo (1)	Verificação de danos marginais, sem entraves na manutenção e/ou potencial expansão de negócios nem perdas financeiras (ou perdas de valor insignificante ou muito reduzido). Não causa incumprimento de obrigações legais.
Médio (2)	Verificação de danos de repercussão média ou baixa, que pode gerar entraves na manutenção e/ou potencial expansão de negócios e perdas financeiras relevantes. Causa (ou pode causar) incumprimento de obrigações legais por períodos reduzidos.
Alto (3)	Verificação de danos significativos, que podem gerar entraves inevitáveis ou irreversíveis na manutenção e/ou potencial expansão de negócios e perdas financeiras muito relevantes. Causa (ou pode causar) incumprimento de obrigações legais por períodos longos.

8.2.3 Matriz de risco

O nível de risco (NR) associado a cada situação resulta da combinação entre os níveis de impacto e probabilidade atribuídos, conforme ilustrado pela seguinte tabela:

Impacto (I)	Probabilidade (P)		
	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Baixo (1)	Risco muito baixo	Risco baixo	Risco médio
Médio (2)	Risco baixo	Risco médio	Risco elevado
Alto (3)	Risco médio	Risco elevado	Risco muito elevado

8.2.4 Mapa de exposição de risco e respetivas medidas de prevenção/correção

Para a identificação das situações de risco a que a STET se encontra exposta no âmbito da sua atividade, foram consideradas as seguintes categorias:

- Relacionamento com clientes, fornecedores e outras entidades privadas;
- Relacionamento com entidades e funcionários públicos;
- Procedimentos e operações internas.

As situações de risco identificadas e a respetiva avaliação do nível de risco, assim como a identificação das medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a sua probabilidade de ocorrência e impacto constam do Mapa junto ao presente PPR como **Anexo 1**.

8.3 Tipos de medidas

Para uma gestão eficaz das situações de risco a que a STET está exposta, nomeadamente através da redução da sua probabilidade de ocorrência ou do seu potencial impacto, são previstas e estabelecidas medidas proporcionais e adequadas, adaptadas ao nível de risco concretamente identificado.

8.3.1 Medidas preventivas

As medidas preventivas são medidas que têm por objetivo intervir num momento prévio, de forma a reduzir ou erradicar quer a probabilidade de ocorrência de determinados riscos, quer o impacto dos mesmos, caso venham a concretizar-se.

8.3.2 Medidas corretivas

As medidas corretivas são medidas intervenientes em momento posterior às preventivas, quando, por exemplo, se tenha dado a concretização de um risco ou situação. Incluem medidas que visem evitar a nova ocorrência de um risco concreto ou medidas que, face a um risco específico, tentem reduzir o seu impacto presente e futuro.

8.3.3 Acompanhamento da execução das medidas e reporte de eficácia

O acompanhamento e avaliação são fundamentais para garantir a implementação e execução das medidas de prevenção e correção dos riscos, e para verificar que os conteúdos deste Plano são compreendidos e seguidos por todos os seus colaboradores.

Este acompanhamento e avaliação é nomeadamente concretizado através dos dois relatórios elaborados pelo RCN já acima identificados.

Cabe a cada dirigente ou responsável identificado no ponto 8.1 proceder a uma verificação permanente, no âmbito do decurso normal da atividade diária do departamento ou unidade orgânica que dirige, sobre o cumprimento por todos os colaboradores das medidas preventivas/corretivas identificadas.

A averiguação do grau de execução e da eficácia das medidas é feita através do preenchimento da Matriz de Avaliação da Execução de Medidas Preventivas constante do **Anexo 2**. Para tal, deve o RCN entregar a cada um dos dirigentes uma versão pré-preenchida com a identificação das medidas cuja execução seja da sua responsabilidade (coluna 1), devendo, por sua vez, o dirigente preencher as restantes colunas com a concretização dos graus de execução (coluna 2), eficácia (coluna 3) e, caso seja aplicável, das medidas corretivas/adicionais a adotar (coluna 4). Os resultados destas avaliações serão subsequentemente reportados ao RCN, nomeadamente para efeitos da preparação dos relatórios de avaliação. Para efeitos do Relatório de Avaliação Intercalar, devem apenas ser inseridas pelo RCN, na Matriz de Avaliação, as medidas preventivas/corretivas que estejam previstas para as situações com nível de risco elevado ou muito elevado.

9. REVISÃO DO PPR

O presente PPR será **revisto a cada 3 anos**, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que o justifique. As revisões do PPR têm por objetivo assegurar a atualidade da identificação e avaliação dos riscos, bem como assegurar que as respetivas medidas preventivas e corretivas permanecem adequadas e proporcionais ao seu propósito, o que deve ser nomeadamente aferido em função da experiência prática da sua implementação e execução e dos problemas que daí possam ter surgido.

10. DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PPR

O presente PPR, assim como os respetivos relatórios de avaliação a cargo do RCN, são divulgados e publicitados no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração. A divulgação a todos os colaboradores é nomeadamente assegurada através da publicação do PPR e dos relatórios na *intranet*, sendo igualmente publicados e acessíveis através da página oficial da STET.

Anexo 1 — Mapa de exposição de risco e respetivas medidas de prevenção/correção

A. Mapa

Relacionamento com clientes, fornecedores e outras entidades privadas					
Situação de risco	Unidades/atividades principalmente expostas	Avaliação do risco			Medidas preventivas/corretivas
		Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	
Solicitação/aceitação/recebimento /oferta/promessa de vantagens indevidas (incluindo a atribuição indevida ou abusiva de descontos) para favorecimento no âmbito de processos de seleção, contratação, aquisição, venda, avaliação, auditoria ou outros relevantes no âmbito da atividade.	Todas	2	2	Risco médio	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Divulgação, aplicação e <i>enforcement</i> dos Códigos de Conduta e das demais políticas relevantes em matéria de ética; ❖ <i>Due diligence</i> a fornecedores e procedimento de abertura e registo com exigência de garantias de conformidade, avaliações de riscos, proporcional à natureza e complexidade da atividade e estrutura da entidade em causa; ❖ Pré definição de critérios de seleção de fornecedores e de aquisição de bens e serviços no âmbito do processo formal de Gestão de Compras e Fornecedores;

<p>Solicitação/aceitação/recebimento /oferta/promessa de vantagens indevidas para aceitação de produtos ou serviços em termos e condições diferentes dos que foram contratualizados, ou para alteração indevida de condições contratuais.</p>	<p>Todas</p>	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Segregação de funções e sistema hierárquico de aprovação nos processos de seleção e contratação de fornecedores e serviços; ❖ Inclusão e <i>enforcement</i> de cláusulas anticorrupção em contratos celebrados, e imposição de assinatura de declaração de conhecimento e adesão às Políticas da STET e do Grupo TESSA; ❖ Pré-estabelecimento de termos e condições de vendas e divulgação das mesmas através do site da empresa; ❖ Imposição de cláusulas contratuais para ajustes de preços de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) ou equivalente; ❖ Procedimento de revisão e validação hierárquica de documentação de transações comerciais; ❖ Avaliação anual de fornecedores; ❖ Realização de auditorias a fornecedores; ❖ Procedimentos de controlo de gestão de qualidade; ❖ Utilização de sistema informático centralizado para gestão de dados
---	--------------	----------	----------	--------------------	--

<p>Contratação indevida de fornecedores ou serviços (nomeadamente em situações que possam gerar conflitos de interesse ou ser percecionadas como tentativas de condicionamento da imparcialidade e/ou integridade).</p>	<p>Serviços Corporativos Comercial</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>Risco médio</p>	<p>financeiros, com funcionalidades de alerta para desconformidades ou divergências;</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Política de limites de aceitação de riscos em acordos e contratos e procedimento de autorização; ❖ Alteração da identificação e dados bancários de fornecedores sujeita a aprovação e demonstração de comprovativos e certificação para o efeito; ❖ Definição de limites para atribuição de descontos. Necessidade de aprovação especial para descontos fora dos limites estabelecidos; ❖ Regras, limites e procedimentos internos para a autorização, comunicação e registo de ofertas, presentes, brindes e hospitalidades. Proibição de ofertas que excedam padrões de razoabilidade e/ou adequação social; ❖ Critérios de seleção e avaliação predefinidos; ❖ Ações de formação e sensibilização contínua de cumprimento normativo em matéria de ética e anticorrupção; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias. ❖ Imposição de assinatura de declaração de ausência de conflitos de interesses e conhecimento e adesão às Políticas da STET e do Grupo TESIYA.
---	---	----------	----------	---------------------------	---

<p>Estabelecimento de acordos ou práticas anti concorrenciais, nomeadamente através de fixação de preços ou outras condições de venda ou utilização abusiva de posições dominantes de mercado.</p>	<p>Serviços Corporativos Comercial</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Divulgação, aplicação e <i>enforcement</i> dos Códigos de Conduta e das demais políticas relevantes em matéria de ética; ❖ Cláusulas negociais de ajuste de preços de acordo com o índice de Preços no Consumidor (IPC ou índice equivalente); ❖ Ações de formação e sensibilização contínua de cumprimento normativo em matéria de ética e anticorrupção e regras de concorrência; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.
--	--	----------	----------	---------------------------	---

<p>Movimentação indevida de fundos de contas bancárias (incluindo pagamentos em duplicado como forma de oferta de vantagem indevida).</p>	<p>Recursos Humanos Serviços Corporativos Comercial</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Procedimento de realização de encomendas sujeito a registo em ferramenta informática, requisitos, limites e critérios pré-definidos, bem como vários níveis de aprovação hierárquica; ❖ Bloqueio da alteração dos processos de encomenda até momento do cumprimento de todos os requisitos previamente estabelecidos e aprovação superior final; ❖ Realização de auditorias internas e externas regulares; ❖ Alteração da identificação e dados bancários de fornecedores sujeita a aprovação e demonstração de comprovativos e certificação para o efeito; ❖ Segregação de funções nos procedimentos de controlo de qualidade, monitorização de contratos, pagamentos e recebimentos.
---	--	----------	----------	---------------------------	--

<p>Existência de conflitos de interesses no âmbito de processos de seleção, contratação e/ou avaliação de fornecedores ou outras pessoas/entidades, ou em processos de decisão de atribuição de donativos ou contratação de patrocínios e parcerias.</p>	<p>Todas</p>	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Obrigatoriedade de declaração ou divulgação de conflitos de interesses; ❖ <i>Fair Market Value</i> como critério central de contratação; ❖ Realização de donativos de cariz social e outras áreas previamente definidas; ❖ Formação sobre regras de prevenção de conflitos de interesses; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.
<p>Utilização para fins ilegais, por terceiros, de donativos ou contribuições de caridade efetuados pela empresa.</p>	<p>Recursos Humanos Serviços Corporativos</p>	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Realização de donativos apenas a entidades de cariz social e de apoio comunitário; ❖ Proibição de financiamentos de partidos, organizações ou candidatos políticos e organizações sindicais; ❖ Intervenção do Órgão de Vigilância STET no processo de decisão de atribuição de donativos e na respetiva avaliação de potenciais beneficiários; ❖ Formalização contratual dos donativos e contribuições de caridade;
<p>Instrumentalização, por parte da empresa, de donativos ou contribuições de caridade para influenciar ou recompensar indevidamente os destinatários, para benefício da empresa ou de terceiros.</p>					<ul style="list-style-type: none"> ❖ Acompanhamento da utilização dos donativos com o intuito de verificar que os mesmos são utilizados de acordo com o seu propósito; ❖ Concretização, sempre que possível, dos apoios/donativos em espécie; ❖ Divulgação e aplicação das Políticas da STET e do Grupo TESSYA. ❖ Ações de formação e sensibilização contínua de cumprimento normativo em matéria de ética e anticorrupção; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.

<p>Envolvimento com terceiros associados a situações de branqueamento de capitais, que possam instrumentalizar a atividade e/ou as operações da empresa para este tipo de práticas.</p>	<p>Serviços Corporativos Comercial</p>	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>Risco elevado</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ <i>Due diligence</i> a parceiros de negócios, com exigência de garantias de conformidade e avaliações de risco; ❖ Divulgação pública das condições de negócio e vendas da STET com potenciais fornecedores e clientes; ❖ Obrigatoriedade de notificação e prévia autorização da Direção de Serviços Corporativos para realização de transações (de compra ou venda) em moeda diferente do euro (€). ❖ Inclusão e <i>enforcement</i> de cláusulas de ética e de cumprimento normativo, incluindo em matéria de branqueamento de capitais.
<p>Relacionamento com entidades e funcionários públicos</p>					
<p>Oferta/promessa de vantagens indevidas a funcionários públicos, titulares de cargos políticos ou Pessoas Politicamente Expostas para obtenção de qualquer tipo de favorecimento ou benefício (e.g. aceleração de processos, licenciamentos, atribuição de</p>	<p>Todas</p>	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>Risco elevado</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Proibição de ofertas que excedam padrões de razoabilidade e/ou adequação social ou que sejam desconformes com limites legais ou regulamentares aplicáveis; ❖ Proibição de financiamentos de partidos, organizações ou candidatos políticos e organizações sindicais;

<p>projetos, favorecimento em concursos, etc.).</p>					<ul style="list-style-type: none"> ❖ Necessidade de aprovação prévia por parte do Órgão de Vigilância da STET para realização de ofertas a funcionários públicos;
<p>Oferta/promessa de vantagens a funcionários públicos, titulares de cargos políticos ou Pessoas Politicamente Expostas em violação de disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Todas</p>	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>Risco elevado</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Obrigatoriedade de reporte de quaisquer relações comerciais ou atividades económicas desenvolvidas com Funcionários Públicos ❖ Divulgação, aplicação e <i>enforcement</i> dos Códigos de Conduta e das demais políticas relevantes em matéria de ética; ❖ Procedimentos e responsabilidades claramente definidas no âmbito de interações com entidades e funcionários públicos; ❖ Níveis de autorização e monitorização de transferências (recebimentos e pagamentos) a entidades públicas; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.
<p>Fornecimento de informações falsas, inexatas ou incompletas a entidades ou funcionários públicos.</p>	<p>Todas</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Procedimentos e responsabilidades claramente definidas no âmbito de interações com entidades e funcionários públicos; ❖ Utilização de ferramentas informáticas análise e monitorização de dados de transações; ❖ Apoio e consultoria externa corrente (incluindo auditoria) no âmbito de procedimentos relacionados com o cumprimento de obrigações fiscais e legais em geral; ❖ Divulgação, aplicação e <i>enforcement</i> dos Códigos de Conduta e das demais

					políticas relevantes em matéria de ética.
Utilização indevida (nomeadamente para fins diferentes ou em violação de quaisquer termos ou regras legais ou contratuais) de créditos, subvenções, subsídios ou apoios.	Serviços Corporativos	1	2	Risco baixo	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Segregação de funções no âmbito da monitorização e acompanhamento, por diversos níveis hierárquicos e departamentos, da utilização adequada de fundos provenientes de créditos, subvenções, subsídios ou apoios; ❖ Documentação e registo da utilização de fundos; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.
Procedimentos e operações internas					
Fraude ou erro no reporte ou justificação de despesas e/ou utilização indevida de cartões de crédito corporativos.	Todas	1	2	Risco baixo	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Registo e controlo de despesas realizadas com cartões de crédito corporativos através de sistema informático de gestão de despesas, com funcionalidades de reconciliação e alertas de desconformidades; ❖ Obrigatoriedade de apresentação de documentos justificativos de despesas para efeitos de aprovação de reembolso; ❖ Segregação de funções e sistema hierárquico de aprovação de despesas em função do respetivo valor; ❖ Realização de auditorias internas e externas regulares.

<p>Recebimento/aceitação de vantagens indevidas para favorecimento no âmbito de processos de recrutamento, contratação ou avaliação.</p>	<p>Todas</p>	<p>1</p>	<p>2</p>	<p>Risco baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Existência de níveis de autorização/aprovação distintos durante os processos de recrutamento (incluindo para a abertura), contratação e avaliação, e definição clara de competências e responsabilidades; ❖ Critérios de avaliação e seleção de candidatos previamente definidos; ❖ Obrigatoriedade de declaração ou divulgação de conflitos de interesses; ❖ Registo das entrevistas de recrutamento; ❖ Divulgação e aplicação das Políticas da STET e do Grupo TESSYA;
<p>Existência de conflitos de interesses no âmbito de processos de recrutamento ou avaliação.</p>	<p>Todas</p>	<p>1</p>	<p>2</p>	<p>Risco baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Ações de formação e sensibilização contínua de cumprimento normativo em matéria de ética e anticorrupção; ❖ Controlo e registo de formações recebidas pelos colaboradores; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.

<p>Pagamento ou concessão indevida de salários ou outros benefícios (e.g. dias de férias, benefícios sociais, reembolsos de despesas).</p>	<p>Recursos Humanos Serviços Corporativos</p>	<p>1</p>	<p>2</p>	<p>Risco baixo</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Segregação de funções e sistema hierárquico de autorização/aprovação para o processamento de salários e atribuição/concessão de benefícios; ❖ Reporte de incentivos no âmbito da comunicação da atividade de vendas por parte dos respetivos colaboradores; ❖ Bónus e aumentos salariais sujeitos a revisão e aprovação superior prévia, consoante critérios predefinidos; ❖ Bandas salariais pré-definidas; ❖ Documentação e registo dos pagamentos efetuados e benefícios concedidos/usufruídos; ❖ Divulgação, aplicação e <i>enforcement</i> dos Códigos de Conduta e das demais políticas relevantes em matéria de ética; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.
<p>Ausência de conhecimento adequado por parte de trabalhadores relativamente a procedimentos e operações internas, regras de conduta e conformidade legal.</p>	<p>Todas</p>	<p>1</p>	<p>3</p>	<p>Risco médio</p>	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Plano de Acolhimento e Integração de novos colaboradores, que incide sempre sobre os princípios éticos da empresa e sobre as principais Políticas, Protocolos, Diretrizes ou Instruções em vigor; ❖ Disponibilização, divulgação e formação contínua sobre as diversas Políticas a todos os trabalhadores; ❖ Formação específica sobre prevenção da corrupção e sobre as políticas,

					ferramentas e procedimentos implementados à luz do RGPC.
Utilização inadequada ou abusiva de informação ou dados pessoais ou confidenciais.	Todas	1	2	Risco baixo	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Limitação de acesso a sistemas e informação e procedimentos para alteração ou concessão de autorizações de acesso; ❖ Informação prestada aos novos colaboradores sobre procedimentos e política de Tecnologias de Informação; ❖ Implementação de medidas de cibersegurança; ❖ Cláusulas de confidencialidade; ❖ Divulgação, aplicação e <i>enforcement</i> dos Códigos de Conduta e das demais políticas relevantes em matéria de ética; ❖ Divulgação, informação e formação contínua sobre o Canal de Denúncias.

B. Definições

Para efeitos de interpretação e perceção dos comportamentos identificados como situações de risco, devem ser consideradas as seguintes definições:

- a) **Vantagem** – qualquer benefício patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente dinheiro, presentes, hospitalidades, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, oportunidades de negócio;
- b) **Conflito de interesses** – qualquer situação em que interesses particulares (do próprio ou de terceiros) colidam com os interesses da STET, em circunstâncias que prejudiquem, possam prejudicar ou suscitar dúvidas sobre a isenção e o rigor das decisões que devam ser tomadas no exercício de funções;
- c) **Funcionário / funcionário público:**
 - (i) O empregado público civil e o militar;
 - (ii) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
 - (iii) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
 - (iv) Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
 - (v) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
 - (vi) O notário;
 - (vii) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
 - (viii) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.
- d) **Pessoas Politicamente Expostas** – as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, alguma das seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:

- (i) Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
- (ii) Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
- (iii) Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais;
- (iv) Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;
- (v) Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- (vi) Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- (vii) Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- (viii) Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
- (ix) Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
- (x) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
- (xi) Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;
- (xii) Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;
- (xiii) Diretores, diretores-adjuntos e membros do Gerência ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional;

- e) **Colaborador** – qualquer dirigente, trabalhador, estagiário ou voluntário que exerça funções na STET, independentemente do vínculo laboral ou profissional ou da natureza remunerada ou não remunerada da função;

Anexo 2 — Matriz de Avaliação da Execução de Medidas Preventivas e Corretivas

Unidade orgânica / Área de Atividade:

Dirigente / Responsável:

1	2	3	4
Medidas preventivas e corretivas <i>(conforme identificadas na Matriz de Risco)</i>	Grau de execução <i>(indicar se a medida está, ou não, adotada ou a ser implementada)</i>	Grau de eficácia / razões para não adoção <i>(concretizar o grau de eficácia das medidas adotadas e as razões para a não adoção das medidas não adotadas)</i>	Medidas adicionais <i>(indicar potenciais ações a desenvolver para a implementação de medidas não adotadas ou para a gestão de riscos insuficientemente prevenidos/corrigidos pelas medidas já adotadas)</i>
